



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14.05.2012), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 61ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior e Elaine Marciano Pires. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, tendo como único item da **pauta a Racionalização da Intervenção do Ministério Público no Processo Civil**, sob responsabilidade da Comissão Especial formada pelos Drs. José Demóstenes de Abreu, Leila da Costa Vilela Magalhães e Vera Nilva Álvares Rocha. Primeiramente, o Dr. Alcir Raineri Filho fez uso da palavra para parabenizar suas colegas Procuradoras de Justiça pelo **Dia das Mães**, celebrado no último domingo, dia 13 (treze), do mês corrente. Em seguida, a Dra. Angélica Barbosa da Silva apresentou, para conhecimento, **Relatório de Atendimento** da Recepção desta Procuradoria Geral de Justiça, levantado, a seu pedido, do período compreendido entre 20/03 e 02/04/2012. Enfatizou, novamente, as dificuldades enfrentadas com relação ao atendimento ao público no âmbito da Instituição, conforme já destacado na última sessão ordinária do Colegiado. Após breve debate sobre o assunto, o Presidente se comprometeu a tomar providências administrativas cabíveis imediatamente para melhorar o serviço, enquanto se aguarda o posicionamento da Comissão Especial do Colégio de Procuradores designada para regulamentar a matéria. Ato contínuo, o Dr. Clenan Renaut apresentou, para conhecimento, o **Ato PGJ nº. 046/2012**, que determina ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento que seja garantida a irredutibilidade nominal da remuneração dos servidores cedidos a este Órgão que tiveram seus rendimentos reduzidos com a aplicação da Lei nº. 2.580/2012. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ nº. 008/2012**, referentes à **Racionalização da Intervenção do Ministério Público no Processo Civil**, por meio da análise de tópicos da Recomendação CNMP nº. 16, de 28 de abril de 2010,

alterada pela Recomendação CNMP nº. 19, de 18 de maio de 2011. Com a palavra, o Dr. José Demóstenes, Presidente da Comissão Especial, apresentou o parecer exarado nos respectivos autos. Primeiramente, propôs que fosse ratificada, em parte, a Recomendação Técnica Jurídica nº. 001/2003, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria Geral, para, após, colocar em discussão alguns pontos de destaque. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Desse modo, passou-se à análise das ressalvas apresentadas pela Comissão, especificamente no tocante ao artigo 5º, da Recomendação CNMP nº. 16, de 28 de abril de 2010, que dispõe, em seu *caput*, que “Perfeitamente identificado o objeto da causa e respeitado o Princípio da independência funcional, é desnecessária a intervenção ministerial nas seguintes demandas e hipóteses”, a saber: 1) **inciso II – Habilitação de casamento, dispensa de proclamas, registro de casamento *in articulo mortis* – nuncupativo, justificações que devam produzir efeitos nas habilitações de casamento, dúvidas no Registro Civil.** Parecer da Comissão: por maioria, no sentido de manter o texto da recomendação em vigor nesta Instituição, quanto à dispensa de manifestação nos referidos feitos, seguindo a Recomendação do CNMP, sob o argumento de que os procedimentos enumerados no inciso II, do artigo 5º, são de natureza administrativa e não judicial, além de versarem sobre direitos estritamente individuais e disponíveis, e sem relevância social. Voto divergente: a Dra. Vera Nilva se posicionou no sentido de que na habilitação para casamento deve haver intervenção do *parquet*, pois trata-se de ato público, de grande repercussão na vida social da pessoa, devendo-se, assim, evitar fraudes em declarações e documentos. Votação: o parecer da Comissão restou acolhido por maioria; 2) **inciso XV – Ação em que for parte a Fazenda ou Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de indébito, consignação em pagamento, possessória, ordinária de cobrança, indenizatória, anulatória de ato administrativo, embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, conflito de competência e impugnação ao valor da causa.**

Parecer da Comissão: por maioria, pela manifestação nos feitos da Fazenda Pública, devendo esta atuação ser incluída como meta institucional de proteção ao patrimônio público; sendo assim, aquele membro que se eximir de manifestar quanto ao mérito, deverá lançar cota de devolução ao cartório, sendo este redistribuído e compensado por outro; a adoção de tal medida administrativa implicaria num alinhamento institucional. Voto divergente: o Dr. José Demóstenes se posicionou pela não manifestação nos feitos em que for parte a Fazenda ou Poder Público, desde que não haja interesse ministerial na causa, nos termos da Recomendação do CNMP, destacando tratar-se de matéria já sedimentada nos tribunais pátrios, inclusive sumulada no que tange à execução fiscal; considera, ainda, um retrocesso o novo posicionamento sugerido, posto que contrário ao entendimento da quase totalidade do Ministério Público Brasileiro. Votação: o parecer da Comissão restou acolhido por maioria; 3) **inciso XVI – Ação de desapropriação, direta ou indireta, entre partes capazes, desde que não envolvam terras rurais objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária (art. 18, § 2º, da LC 76/93)**. Parecer da Comissão: por maioria, a favor da intervenção do Ministério Público nas ações de desapropriação direta ou indireta, em razão dos pagamentos das indenizações feitos pelo Poder Público, zelando pela probidade das transações, prevenindo contra eventual colúio e, conseqüentemente, dano ao erário, no superfaturamento de áreas. Voto divergente: o Dr. José Demóstenes novamente se posicionou no sentido de acompanhar o disposto na Recomendação CNMP nº. 16/2010, tendo por desnecessária a intervenção ministerial nas ações de desapropriação citadas no referido preceito legal. Votação: o parecer da Comissão restou acolhido por maioria e 4) **Ações Rescisórias**. Parecer da Comissão: à unanimidade, no sentido de que as referidas ações exigem a manifestação do Ministério Público, não pelo conteúdo material e, sim, para velar pelo princípio da segurança jurídica, devendo zelar, sobretudo, pelos aspectos quanto à pertinência da ação; deste modo, ainda que o Ministério Público não tenha atuado na ação a ser rescindida, caberá manifestação na rescisória. Votação: o parecer da Comissão restou acolhido à unanimidade. Por fim, deliberou-se pelo encaminhamento dos



Colégio de Procuradores de Justiça

presentes autos à Chefia da Instituição, visando à **regulamentação da redistribuição e da consequente compensação de processos**, no âmbito do Cartório de Distribuição da 2ª Instância, nos casos em que o Procurador de Justiça já tiver manifestado seu entendimento pela desnecessidade da atuação ministerial nos feitos em que for parte a Fazenda ou Poder Público, bem como nas ações de desapropriação, conforme disposto no artigo 5º, incisos XV e XVI, da Recomendação CNMP nº. 16/2010. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Angélica Barbosa da Silva

Vera Nilva Álvares Rodrigues

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior